



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10665.001215/2005-09
Recurso nº 138.346 Voluntário
Matéria MULTA DIVERSA
Acórdão nº 302-39.712
Sessão de 13 de agosto de 2008
Recorrente ARTE GRÁFICA A JATO LTDA.
Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA/MG

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2003, 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MULTA POR
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF -
PAPEL IMUNE. COMPETÊNCIA.

A competência para julgamento de recurso voluntário que versa sobre a imposição de multa pecuniária pelo atraso na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao controle de Papel Imune - DIF/Papel Imune, na forma do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte, é do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a aquele Colegiado julgar os recursos relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI).

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **Corintho Oliveira Machado**, **Luciano Lopes de Almeida Moraes**, **Mércia Helena Trajano D'Amorim**, **Beatriz Veríssimo de Sena**, **Ricardo Paulo Rosa E Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro**. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional **Maria Cecília Barbosa**.

Relatório

O presente recurso versa sobre a aplicação de multa pela autoridade fiscal ao recorrente pela entrega a destempo de Declarações Especiais de Informações Relativas ao controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), relativas aos anos de 2003 e 2004.

Impugnada a exigência fiscal, a decisão recorrida recebeu de seus julgadores a seguinte ementa:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercícios: 2003, 2004

EMENTA: NULIDADE. Descabe a nulidade do auto de infração quando os elementos contidos no lançamento, especialmente a descrição dos fatos, os cálculos e os parâmetros adotados, deixam evidente a origem dos valores apurados pelo Fisco, e o sujeito passivo revela conhecer plenamente, pelo teor de sua impugnação, as acusações que lhe foram imputadas.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercícios: 2003, 2004

EMENTA: DIF-PAPEL IMUNE. FALTA OU ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. A não-apresentação, ou a apresentação da DIF-Papel Imune após os prazos estabelecidos para a entrega dessa declaração, sujeita o contribuinte à imposição da multa prevista no artigo 57 da MP 2.158-35.

Lançamento procedente.

O contribuinte, restando inconformado com a decisão de primeira instância, apresentou recurso voluntário no qual ratifica e reforça os argumentos trazidos em sua peça de impugnação.

Os autos foram enviados a este Conselho de Contribuintes e fui designado como relator do presente recurso voluntário, na forma regimental.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, Relator

A matéria é de competência do Segundo Conselho de Contribuintes, por força do disposto no inciso artigo 21, inciso I, alínea 'a' do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte, instituído pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007.

Neste mesmo sentido, já decidiu, por decisão unânime, a Terceira Câmara deste Conselho de Contribuintes:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005, 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECLARAÇÃO ESPECIAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE DE PAPEL IMUNE (DIF - Papel Imune). COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.

Considerando que o fundamento legal das Declarações Especiais de Informações Relativas ao controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune) está relacionado com a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deve ser declinada a competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte. DECLINADA A COMPETÊNCIA.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO (3ª Câmara, unânime, Relatora Nanci Gama, Recurso nº 137.864)

Desta forma, VOTO por não conhecer do recurso e declinar a competência para seu julgamento a uma das Câmaras do Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2008


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator